CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MIRIM

Art. 1º A Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi é constituída por 10 (dez) vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre o quarto e o quinto anos do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município de Sarandi, permitindo a compreensão do papel legislativo no contexto social em que estão inseridos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos gerais do programa:

I - promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi;

II - permitir que os estudantes compreendam a função que o Poder Legislativo Municipal tem no desenvolvimento da sociedade em que vive; e

III - colaborar no desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

políticos da sociedade brasileira aos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, assuntos e atividades realizados na Câmara Municipal de Sarandi;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal, assim como das propostas apresentadas no Poder Legislativo, em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Sarandi que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade, da comunidade onde mora ou de determinados grupos sociais; e

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º O processo de eleição dos vereadores mirins será coordenado pela Câmara

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Municipal de Sarandi, com a participação das escolas das redes públicas e privadas do município.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora definirá os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, a posse e o exercício do mandato, conforme Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 5º O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano, período este podendo ser inferior ou superior a depender da legislatura, cujos critérios serão definidos por Ato posterior da Mesa Diretora, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA SEDE

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

CAPÍTULO VII

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Art. 7º A Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi será instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse, em data a ser definida em calendário próprio, às 19 (dezenove) horas, no Plenário, sobre a presidência do vereador mirim mais idoso entre os presentes, independentemente do número de vereadores mirins presentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi poderá ser instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse em data a ser definida previamente em calendário próprio.

Art. 8º Os Vereadores Mirins tomarão posse em sessão plenária na Câmara Municipal de Sarandi, na data prevista em calendário próprio, devendo os mesmos prestarem o compromisso de posse com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos (titulares e suplentes), através da leitura do termo de compromisso, de pé, por todos os Vereadores Mirins, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica Municipal de Sarandi e as demais leis, desempenhar, com lealdade, moralidade e transparência o mandato de vereador mirim que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar de seu povo".

Art. 10. O 1º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins de Sarandi fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando, em seguida, o termo de posse.

Art. 11. Será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de posse, assinado por todos os vereadores mirins.

Art. 12. Cada vereador mirim empossado receberá um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Art. 13. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos vereadores mirins, cujo mandato obedecerá ao disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora será realizada sobre a presidência do vereador mirim com idade maior, secretariado pelo vereador mirim que obteve mais votos.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação nominal.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS

Art. 16. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - receber as proposições dos vereadores mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II - declarar a perda do mandato de vereador mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi; e

III - deliberar sobre a convocação de reuniões da Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 17. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, dentre outras atribuições:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores mirins;

II - apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi e demais autoridades;

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ
FLS. 6

IV - exercer o direito ao voto de desempate;

V - abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, observando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi; e

VI - anunciar os resultados da votação.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, dentre outras atribuições, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 19. Compete ao 1º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins, dentre outras atribuições:

I - fazer a chamada e declarar a presença dos vereadores mirins;

II - organizar o expediente e a ordem do dia;

III - elaborar as atas das sessões;

IV - ler a ata da sessão anterior;

V - inscrever os oradores para o uso da palavra; e

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 20. Compete ao 2º Secretário da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 21. Aos vereadores mirins compete os seguintes direitos:

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

I - participar de todas as discussões e deliberações da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo, cujas quais poderão ser promulgadas e publicadas;

IV - votar requerimentos e apresentar indicações ao Poder Executivo; e

V - participar, até 2 (duas) vezes por mês, das Sessões Ordinárias Mirins para defender as suas demandas.

§ 1º Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que conteúdos sejam recuperados em horários alternativos.

§ 2º Os vereadores mirins, efetivos ou suplentes, deverão se organizar para participar de todas as sessões.

Art. 22. São deveres do Vereador Mirim:

I - obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi;

II - respeitar e tratar com urbanidade os vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, os funcionários e seus pares vereadores mirins;

III - comparecer pontualmente às sessões plenárias e aos compromissos para os quais for designado;

IV - participar ativamente das atividades, fazendo uso da palavra pelo menos uma vez nos períodos das sessões;

V - estar em dia com suas obrigações escolares e residir no município de Sarandi; e

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E EXTINÇÃO

Art. 23. Perderá o mandato o vereador mirim que:

I - tiver comportamento incompatível com as normas contidas neste Regimento;

II - deixar de comparecer a 3 (três) sessões injustificadamente;

III - deixar de frequentar a escola;

IV - trocar de escola ou for expulso dela; e

V - deixar de residir no município de Sarandi.

Art. 24. O vereador mirim pode licenciar-se para:

I - tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

Art. 25. A extinção do mandato do vereador mirim ocorrerá no caso de:

I - falecimento;

II - Renúncia; e

II - solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins comunicando as razões do desligamento do seu

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9
ESTADO DO PARANÁ

representante.

Art. 26. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, na sessão ordinária mirim subsequente para completar o mandato.

CAPÍTULO XII

DOS SUPLENTES

Art. 27. O suplente será convocado pelo presidente mirim nos casos de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na sessão seguinte.

CAPÍTULO XIII

DAS ESPÉCIES E PROPOSIÇÕES

Art. 28. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi, a saber:

I - requerimentos;

II - moções;

III - indicações;

IV - projetos de lei;

V - projetos de resolução; e

VI - outras matérias.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Art. 29. Os requerimentos consistem em todo pedido escrito de vereador mirim, destinado a qualquer órgão ou autoridades.

Art. 30. Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre assunto de interesse público extremamente relevante em forma de apelo, apoio, aplauso ou repúdio.

Art. 31. Indicação é a proposição escrita, pela qual o vereado mirim sugere medidas de interesse púbico aos poderes e órgãos competentes.

Art. 32. Os projetos de lei são o conjunto de normas que tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O recesso da Câmara de Vereadores Mirins do município de Sarandi acompanhará o período de férias escolares.

Art. 34. Os casos omissos serão esclarecidos pela Câmara Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 13 dias do mês de novembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Presidente	Vice-Presidente
ERASMO CARDOSO PEREIRA	IRENI MOURA FARIAS
1º Secretário	2º Secretário

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2019.

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução é necessário para regulamentar o funcionamento do Programa Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, dispondo sobre trâmites essenciais para a consecução do programa, como forma das eleições, duração do mandato, competência da Mesa Diretora e dos vereadores mirins, os motivos que possam acarretar perda do mandato, licença e extinção, dentre outros.

Ademais, através deste Projeto de Resolução ficam regulamentadas as disposições contidas na Resolução nº 5, de 2 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Programa Vereador Mirim na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná", uma vez que a referida Resolução trata de aspectos gerais sobre o programa, e o presente projeto visa explicitar seus pontos omissos, conforme previsão no art. 8º da Resolução supradita.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica[1], *ipsis litteris*:

> **"Art. 38.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> **II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração."**
> **grifo**

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, prevê o art. 300, do

1 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ
FLS. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

Regimento Interno[2], *ipsis litteris*:

> **"Art. 300 Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria."** grifo

2 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 14